

PROJETO DE LEI N° [projeto_numero1]

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de beneficiamento e comércio de laticínios informar aos produtores de leite, até o 10º (décimo) dia útil do mês, o valor a ser pago pelo litro no mês subsequente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Ficam as empresas de beneficiamento e comércio de laticínios obrigadas a informar aos produtores de leite, até o 10º (décimo) dia útil do mês, o valor a ser pago pelo litro de leite no mês subsequente.

§1º. A informação de que trata o **caput** deverá ser inserida no campo informações complementares da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de compra.

§2º. O preço de referência do Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Leite do Estado da Bahia – SINDILEITE-BA – deverá ser informado e inserido no campo informações complementares da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de compra.

Art. 2º - O descumprimento da obrigação disposta no §2º do Art. 1º implicará penalidades previstas no Capítulo X (dez) do Código Tributário do Estado da Bahia.

§1º. A penalidade de que trata o **caput** deste artigo, convertida em multa, será aplicada às empresas de beneficiamento e comércio de laticínios por emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de compra.

§2. A penalidade de que trata o **caput** deste artigo, quando convertida em multa, será revertida para a Associação dos Produtores de Leite do Estado da Bahia – BAHIALEITE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GAB DEP ANTONIO HENRIQUE JR



DECRETA:

Sala das Sessões, 13 de abril de 2023.

[nome_deputado1]

JUSTIFICATIVA

A Agropecuária na Bahia muito tem sofrido com a seca e além dos problemas atuais, também acaba de enfrentar um período difícil desde a chegada da Pandemia do COVID-19.

O produtor rural de pequeno e médio porte, enfrenta grandes dificuldades, especificamente na produção e escoamento do leite, produto de suma importância na alimentação diária da população.

No âmbito Legislativo, pensando na atual política de negociações para pagamento do leite, praticada pelas empresas de beneficiamento e indústrias de laticínios, estas transferem grande parte dos riscos inerentes ao mercado, para o setor de produção primária, ou seja, os pequenos e médios produtores de leite. De maneira geral, o produtor toma conhecimento do preço recebido pelo litro de leite através da nota fiscal de pagamento, fornecida pela empresa de beneficiamento, após um mês de sucessivas entregas do produto.

O monopólio de grandes empresas de beneficiamento e comércio de laticínios, de forma desigual, tem praticado a tabela de preços diferenciados entre grandes, médios e pequenos produtores de leite, e este valor díspar, ocorre principalmente pelo fato de não estabelecer de forma antecipada os valores a serem pagos a estes produtos pelo litro do leite que será adquirido no próximo mês de produção, estando assim, à mercê da quota de valor definido por seus próprios adquirentes, que os surpreende de maneira tardia, com o valor cotado ao litro do produto.

A desvalorização do litro de leite em face do porte do produtor é prática que incide em um ato de desprezo ao esforço, principalmente da agricultura familiar, que luta para sobreviver em acirrada concorrência com grandes fazendeiros produtores de leite, e a regulamentação desta categoria, da relação entre fornecedor e comprador tem importância para a melhoria da qualidade de mão de obra para os produtores.

No que diz respeito a planejamento, a antecipação dos valores de preços que será pago aos produtores de leite, para o dia 5 (cinco) de cada mês anterior à entrega, proporciona a esta classe melhor organização familiar, tendo em vista que a previsão de rendimento implica diretamente nos recursos previstos para reinvestir na produção.

GAB DEP ANTONIO HENRIQUE JR

A vista disso, devemos apreciar com prudência estes desafios enfrentados pelo produtor rural, pois de fato, existe uma consequência aos pequenos e médios produtores de leite, que por insuficiência de recursos e atenção governamental, dispõe em suas terras de pouca tecnologia e mão de obra, em muitas delas mão de obra familiar.

Desta forma, A produção de leite na Bahia tem crescido e atraído novas famílias a aderirem o negócio, incentivo que deve ser assistido por autoridades a fim de regular a relação entre o produtor e as empresas de beneficiamento e comercialização de laticínios, visando proporcionar proteção por lei a estes produtores.

Nobres pares, pensando em um futuro melhor na relação comercial dos produtores rurais, principalmente aqueles de pequeno e médio porte, é que apresento a esta Casa Legislativa este projeto de lei na crença de estarmos em conjunto, caminhando rumo a uma melhor justiça social em campo.

Quadro de Assinaturas

Assinado por ANTONIO HENRIQUE DE SOUSA MOREIRA JUNIOR em 13/04/2023 11:30

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20236CE555>

